



GOVERNO DE
BRASÍLIA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DF – GESTÃO DE ATIVOS S.A.

CNPJ 23.284.932/0001-09

NIRE 5330001670-4

Data, Hora e Local: No dia 06 de outubro de 2015, às 14h30min, na sede da DF – Gestão de Ativos S.A., localizada na SBS Qd 01 Bloco E, Ed. Brasília, 7º andar, Brasília – DF, CEP 70.072-900 (“Companhia”).

Convocação e Presença: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

Nesta Assembleia o Governo do Distrito Federal foi representado pelo Secretário-Adjunto de Estado de Fazenda, **JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA**, em conformidade com o inciso I do Art. 2º do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012.

Mesa: Presidente: Marlon Tomazette; **Secretário:** Rossini Dias de Souza.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: (1) a submissão do pedido de registro de companhia aberta, na categoria “B”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480” e “Registro”); (2) a reforma integral e consolidação do Estatuto Social, de forma a, dentre outros, adequá-lo às normas aplicáveis às companhias sujeitas ao Registro; (3) a alteração na composição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia; (4) a autorização aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia para praticarem ou fazerem com que sejam praticados quaisquer atos considerados necessários a realização do Registro da Companhia; (5) a indicação dos suplentes do Conselho Fiscal.

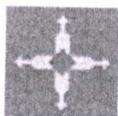
Deliberações: Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

- (1) a submissão de pedido de registro de companhia aberta, na categoria “B”, perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480;
- (2) a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, em virtude da adequação do referido Estatuto Social às exigências legais e regulamentares aplicáveis às companhias abertas, que passa a vigorar na forma consolidada constante do Anexo I à presente ata. O Estatuto



Social, conforme aprovado nesta assembleia, ficará arquivado na sede da Companhia e terá sua publicação dispensada;

- (3) Alterar a composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:
- 3.1.) Conselho de Administração:** passa a integrar no cargo de **Conselheiro Efetivo, LUCYANE FRAIM DE LIMA**, brasileira, casada, bancária, portadora da Carteira de Identidade n 1778684 SSP/DF, inscrita no CPF sob o n° 705.861.011-87, residente e domiciliada à SQS 415 Bl. C Apartamento 104, Brasília – DF, CEP 70.298-030 para um mandato de **03 (três) anos**, em substituição a **ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA**.
- 3.2) Conselho Fiscal:** passa a integrar no cargo de **Conselheiro Efetivo, ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Auditor Fiscal da Receita, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 00244378302 , DETRAN-DF, inscrito no CPF sob o n° 482.775.681-34, residente e domiciliado na SQS 308 Bloco A apto. 608, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.355-010, para um mandato de **03 (três) anos**, em substituição a **ROSSINI DIAS DE SOUZA**.
- 3.3)** Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia eleitos nesta oportunidade tomarão posse mediante a assinatura de termo em livro próprio, declarando, desde já, cada um deles, sob as penas da lei, e para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do art. 147 da Lei n° 6.404/76, que estão cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, bem como que: (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé-pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possuem reputação ilibada; e (iii) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente direta da DF – GESTÃO DE ATIVOS S.A e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Empresa, conforme constara do Termo de Posse a ser lavrado no Livro de Ata de Reuniões da Diretoria.
- (4) autorizar os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia a praticar ou fazer com que sejam praticados quaisquer atos e/ou negociar e firmar quaisquer contratos, aditamentos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que considerar necessários ou apropriados, na qualidade de parte ou interveniente anuente, ao Registro, bem como ratificar todos os demais atos já praticados;
- (5) adiar para a próxima reunião da Assembleia Geral de Acionistas a indicação dos suplentes do Conselho Fiscal



GOVERNO DE
BRASÍLIA

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a Assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, lida e conferida, foi tida conforme e por todos assinada. Assinaturas: Mesa: Marlon Tomazette – Presidente, Rossini Dias de Souza – Secretária. Acionistas: Governo do Distrito Federal. (p. João Antonio Fleury Teixeira), BRB Banco de Brasília S.A. (p. Vasco Cunha Gonçalves).

Presidente da Mesa
Marlon Tomazette
OAB-DF 14.006

Secretário da Mesa
Rossini Dias de Souza

**Representante do Governo do Distrito
Federal**

João Antonio Fleury Teixeira

Representante do BRB

Vasco Cunha Gonçalves

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/02/2016 SOB N.: 20160099684
Protocolo: 16/009968-4, DE 11/02/2016
Empresa: 53 3 0001670-4
DF - GESTAO DE ATIVOS S.A

GISELA SIMIEMA CESCHIN
PRESIDENTE



GOVERNO DE
BRASÍLIA

Governo do Distrito Federal

ESTATUTO SOCIAL DA
DF – GESTÃO DE ATIVOS S.A.
CNPJ/MF Nº 23.284.932/0001-09
NIRE 5330001670-4

Companhia Aberta

Anexo I à ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA de 06/10/2015

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º - A DF – Gestão de Ativos S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, organizada sob a forma de sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e as instruções e demais normas expedidas pela Comissão de valores Mobiliários (“CVM”).

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SBS, Quadra 01, Bloco E, Lote 24, Edifício Brasília, 7º andar, Asa Sul, CEP 70.072-900, e poderá, a critério de sua Diretoria e na forma que dispuser a lei, instalar, manter ou extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios (departamentos comerciais) em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições legais, podendo, para tanto, fazer os destaques necessários do capital social, para fins fiscais, sempre observando a legislação pertinente.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a aquisição de direitos creditórios de titularidade do Governo do Distrito Federal, originários de créditos tributários e não tributários, decorrentes de parcelamentos administrativos ou judiciais, que serão objeto da realização de operações de emissão de valores mobiliários, tais como debêntures, de caráter público ou privado, ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado de capitais, lastreadas nos referidos direitos creditórios, tudo na forma da Lei Complementar nº 897, de 18 de junho de 2015, conforme alterada (“Lei Complementar nº 897/2015”).

Parágrafo 1º - É expressamente proibido o recebimento de repasse do Tesouro do Distrito Federal para cobertura de despesas de pessoal ou de custeio.



1



Parágrafo 2º - Em conformidade com o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 897/2015, a Companhia manterá contrato de prestação de serviço com o Banco de Brasília S.A. – BRB para a realização da coordenação e da estruturação das operações de emissão de valores mobiliários ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado de capitais a que se refere a Lei Complementar nº 897/2015.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações nominativas, todas ordinárias e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – O capital social da Companhia poderá ser aumentado a qualquer tempo, com a emissão de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, com direitos creditórios originários de créditos tributários e não tributários, decorrentes de parcelamentos administrativos ou judiciais, nos termos da Lei Complementar nº 897/2015.

Parágrafo 2º - O prazo para o exercício do direito de preferência pelos acionistas, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo fixado pela Assembleia Geral de Acionistas, não será inferior a 30 (trinta) dias.

Artigo 6º - A cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 7º - A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração ou nos termos da lei, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada, em primeira convocação, com acionistas representantes de, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social votante da Companhia ou, em segunda convocação, com qualquer número de

Jasco
BRB
Presidente

2

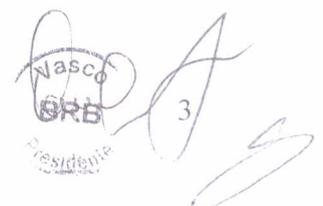


participantes, exceto se quórum diverso for exigido por este Estatuto Social ou pela Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral de Acionistas será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração em exercício.

Parágrafo 3º - Compete privativamente à Assembleia Geral de Acionistas, além de outras atribuições que lhe sejam aplicáveis por lei, observados os quóruns previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável:

- a) reformular o Estatuto Social da Companhia;
- b) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinando, discutindo e votando as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- c) eleger e destituir, a todo tempo, quaisquer dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, na forma da legislação vigente;
- d) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) ressalvado o disposto no artigo 13, alínea 'a' abaixo, deliberar sobre a emissão de valores mobiliários da Companhia, nos termos da regulamentação aplicável;
- f) deliberar sobre a avaliação dos bens com que o acionista concorrer para o capital social;
- g) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendo;
- h) deliberar sobre a criação e utilização de reservas;
- i) deliberar sobre a participação da Companhia no capital social de outras entidades, públicas ou privadas;
- j) deliberar sobre operação de cisão, fusão ou incorporação da Companhia, sua dissolução ou liquidação, bem como eleger ou destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas;





- k) autorizar a Companhia a firmar acordos de acionistas ou a renunciar a direitos neles previstos;
- l) deliberar sobre o pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, bem como sobre o pedido de conversão da categoria B para a categoria A; e
- m) deliberar sobre outros assuntos que lhe forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral de Acionistas será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer outro membro do Conselho de Administração presente, ficando facultado ao Presidente do Conselho de Administração indicar o membro do Conselho de Administração que deverá, em sua ausência, substituí-lo na presidência da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - O presidente da Assembleia Geral de Acionistas escolherá, dentre os presentes, o secretário.

Parágrafo 6º - Poderão tomar parte na Assembleia Geral de Acionistas, as pessoas que provarem a sua condição de acionistas ou procuradores.

Parágrafo 7º - As deliberações da Assembleia Geral dos Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a lei exigir quórum diferenciado.

Parágrafo 8º - A ata da Assembleia Geral de Acionistas será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, parágrafo 1º, da Lei da Sociedade por Ações.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. O Conselho de Administração poderá criar comitês consultivos de apoio para auxiliá-lo na administração da Companhia.

CAPÍTULO V – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.





Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral de Acionistas, todos com mandato unificado de 3 (três) anos a contar da data da eleição, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração será presidido por Procurador do Distrito Federal, designado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Artigo 11 - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, o próprio Conselho de Administração poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros de Administração em exercício, ou, ainda, a pedido da Diretoria, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e a indicação dos assuntos a serem tratados, sendo que a falta de convocação ficará sanada sempre que presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros de Administração recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e a deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, a outro Conselheiro por ele indicado.

Parágrafo 4º - Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro de Administração ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.


Vasco Mendes
5



Parágrafo 5º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Conselheiro de Administração que estiver presidindo os trabalhos.

Parágrafo 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Parágrafo 7º - Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

Artigo 13 - Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- a) aprovar o planejamento estratégico contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- b) aprovar programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- c) aprovar o orçamento de dispêndios e investimento da Companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- d) acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;
- e) deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas;
- f) fixar o limite máximo de endividamento da Companhia;
- g) eleger e destituir os diretores da Companhia;
- h) convocar Assembleia Gerais de Acionistas da Companhia;
- i) deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, observadas as condições estabelecidas pela Assembleia Geral de Acionistas acerca da oportunidade da emissão, seu valor ou os critérios de determinação do seu limite, e a sua divisão em séries, se for o caso; o número e o valor nominal das debêntures; as garantias reais ou outras formas de garantia, se houver, e as condições da correção monetária, se houver;



6



- j) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras e relatórios da administração ao final de cada exercício social, bem como sobre a declaração de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral de Acionistas;
- k) aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;
- l) conceder licenças aos Diretores, observada a regulamentação pertinente;
- m) aprovar o seu regimento interno e o da Diretoria;
- n) autorizar a Companhia a adquirir valores mobiliários de sua emissão, observada a legislação vigente e ouvindo-se previamente o Conselho Fiscal;
- o) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral de Acionistas;
- p) avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;
- q) avaliar os principais riscos da Companhia e verificar a eficácia dos procedimentos de gestão e controle;
- r) autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar R\$100.000,00 (cem mil reais);
- s) aprovar e alterar a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Preservação de Sigilo da Companhia; e
- t) tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Preservação de Sigilo da Companhia.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA

Artigo 14 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor de Gestão





Corporativa e de Relações com Investidores, os quais terão mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 15 - Na vacância, ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular suas funções.

Parágrafo Único - Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo Diretor de Gestão Corporativa e de Relações com Investidores.

Artigo 16 - A Diretoria reunir-se-á ordinária e extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente.

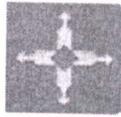
Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, pelo menos, metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância do Diretor Presidente e de um dos demais diretores.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

Parágrafo 3º - O Diretor Presidente poderá, no ato de convocação para a reunião, facultar a participação dos Diretores por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto; o Diretor que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Artigo 17 - Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria:

- a) elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - i) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
 - ii) relatórios trimestrais da Companhia, acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras aplicáveis;
 - iii) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;
 - iv) o Regimento Interno da Diretoria e os regulamentos da Companhia; e

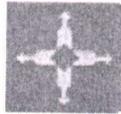


- v) proposta de aumento do capital e de reforma do Estatuto Social, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;
- b) aprovar:
- i) o plano anual de seguros da Companhia; e
 - ii) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com as atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral de Acionistas;
- c) autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:
- i) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro Diretor; e
 - ii) a celebração de quaisquer negócios jurídicos até o limite de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no artigo 18 a seguir;
- b) representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades públicas e terceiros em geral;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) coordenar as atividades da Diretoria;
- e) expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram;
- f) coordenar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral de Acionistas, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria;





- g) coordenar as atividades dos demais Diretores; e
- h) realizar outras atividades que venham a ser definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- a) planejar, arrecadar e gerenciar os recursos financeiros da Companhia;
- b) desempenhar as atribuições correspondentes aos recursos humanos e responsabilidade social da Companhia;
- c) desempenhar e coordenar as atividades relacionadas à contabilidade da Companhia;
- d) desempenhar e coordenar as atribuições correspondentes à tecnologia da informação da Companhia;
- e) coordenar as atribuições correspondentes aos assuntos jurídicos da Companhia;
- f) desempenhar e coordenar as atividades correspondentes à infraestrutura da Companhia; e
- g) realizar outras atividades que venham a ser definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor de Gestão Corporativa e de Relações com Investidores:

- a) divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia;
- b) representar isoladamente a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo Comissão de Valor Mobiliários - CVM, Banco Central do Brasil, entidades administradoras de mercados organizados de valores mobiliários, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados), competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às bolsas de valores e mercados de balcão em que a Companhia tenha valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, bem como demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;





- c) executar e acompanhar a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Preservação de Sigilo da Companhia;
- d) revisar e coordenar a elaboração do formulário de referência da Companhia, bem como demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável às companhias abertas;
- e) tomar todas as providências necessárias para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e
- f) realizar outras atividades que venham a ser definidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 18 - A assinatura dos documentos de responsabilidade da Companhia, os movimentos bancários, os endossos e aceites e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular serão efetuados em conjunto por 2 (dois) Diretores, indistintamente, ou por um Diretor e um procurador.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá, no entanto, ser representada isoladamente pela assinatura do Diretor de Gestão Corporativa e de Relações com Investidores nas hipóteses previstas no artigo 17, §3º, alínea “b” deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Os procuradores serão sempre nomeados para fins específicos e por prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, salvo quando se tratar de poderes “*ad judicium*” ou para a defesa dos interesses sociais em processos administrativos, sendo que nomeação far-se-á por dois Diretores indistintamente.

CAPITULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 19 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

Artigo 20 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente.

Artigo 21 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.





CAPÍTULO VIII – REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 22 - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar, mediante a apresentação de curriculum ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo Único - Exceto se de outra forma previsto nesse Estatuto Social, ficam vedados (i) quaisquer atos praticados pelos acionistas, membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, procuradores ou empregados que vinculem a Companhia a obrigações relacionadas a atividades ou negócios estranhos ao objeto social; e (ii) quaisquer atos contrários às disposições do presente Estatuto Social, os quais serão nulos em relação à Companhia.

Artigo 23 - Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

Parágrafo 1º - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à sua eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

Parágrafo 2º - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação distrital vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

Artigo 24 - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

Artigo 25 - A remuneração global dos órgãos estatutários, se houver, será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, decidir sua distribuição entre os membros da administração, sendo que não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste Estatuto Social.



CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 26 - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 27 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Artigo 28 – O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na formação da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o Parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- b) uma parcela poderá ser destinada à constituição de Reserva para Contingências e Reserva para Incentivos Fiscais, nos termos dos artigos 195 e 195-A da Lei das Sociedades por Ações;
- c) do lucro líquido ajustado verificado anualmente, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à distribuição sob a forma de dividendos, compensáveis com os juros sobre capital próprio, eventualmente pagos, salvo decisão da Assembleia Geral de Acionistas em contrário;
- d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral de Acionistas poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades Por Ações; e
- e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades Por Ações.

Parágrafo Único – O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral dos Acionistas, que decidirá a respeito de sua aplicação, por proposta da Diretoria, com manifestação prévia do Conselho de Administração da Companhia.



Artigo 29 - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em períodos menores, em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, os quais, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório abaixo referido, observados os limites e procedimentos previstos na legislação aplicável.

Artigo 30 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPITULO X - MECANISMO DE DEFESA

Artigo 31 - A Companhia poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos integrantes e ex-integrantes da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal, para resguardá-los de responsabilidade civil por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

Parágrafo 1º - A contratação de seguro a que se refere este artigo deve excluir a cobertura em casos de indenização ou pagamento de sanções aplicadas por órgãos do Estado em virtude de atos praticados com dolo ou culpa, no segundo caso quando comprovado que não foram adotadas as precauções e medidas normativas e legais que se esperaria de um homem médio ou de obrigações cuja finalidade seja recompor dano causado ao patrimônio da Companhia, ou em caso de prática de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público ou em caso de processos de interesse pessoal do dirigente.

Parágrafo 2º - Se alguma das pessoas mencionadas for condenada, com decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do Estatuto Social da Companhia ou decorrente de ato culposo ou doloso, esta deverá ressarcir a Companhia todos os custos e despesas decorrentes, além de eventuais prejuízos à imagem da Companhia.

CAPITULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 - Até o dia 30 de abril de cada ano, a Companhia publicará o seu quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior.

Artigo 33 - A contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da Companhia deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador





Geral do Distrito Federal, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional.

Artigo 34 - A Companhia deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Distrito Federal ou outro Procurador do Distrito Federal por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional.

Secretaria de Fazenda do DF
João Antonio Fleury Teixeira

BRB Banco de Brasília S/A
Vasco Cunha Gonçalves

Procurador do DF
Marlon Tomazette
OAB-DF 14.006

